



Referência: Processo nº 202300004003910  
Interessado(a): GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
Assunto: REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2023.

DESPACHO Nº 2447/2023/GAB

Tendo em vista a instrução do Processo nº 202300004003910, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de eventos, sob demanda, compreendendo a disponibilização de recursos humanos, alimentação, materiais, montagens e mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos, por meio do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, e os motivos e conclusões da pregoeira exarados no Despacho nº 1346/2023/Economia/GELC (52847318), seguem, em nome da Secretaria de Estado da Economia, as minhas considerações e decisões:

**Considerando** que o edital de licitação fora publicado no dia 15/06/2023, com data da sessão eletrônica marcada para o dia 28/06/2023, sendo porém necessária a suspensão do edital no dia 26/06/2023 para análise e julgamento da impugnação recebida;

**Considerando** que no dia 10/07/2023 foi publicado o Decreto Estadual nº 10.285/2023 o qual determina medidas de limitação de empenho para despesas do Grupo 03, fato que acarretou a devolução dos autos à GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO, unidade demandante da contratação, a fim de que providenciasse as medidas cabíveis conforme orientação do Decreto.

**Considerando** que a contratação ficou sobrestada por 3 (três) meses, sendo necessária a realização de nova pesquisa preços a fim de obedecer aos prazos expressos no Decreto Estadual nº 9.990, de 07 de julho de 2021;

**Considerando** que a nova pesquisa de preço acarretou alteração do custo estimado da contratação previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e, conseqüentemente, haverá a necessidade de um novo cadastro da contratação no sistema comprasnet.go e nova oferta de compra, gerando um novo número para o pregão;

**Considerando** que todas as situações acima narradas são fatos supervenientes à publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023, e estão devidamente fundamentadas nos autos;

**Considerando** a prerrogativa assegurada à Administração Pública de poder revogar ou anular seus próprios atos, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Considerando** que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa, o qual foi firmado legalmente pela súmula nº 473 do STF, a saber:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

**Decido REVOGAR** o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 e **DETERMINAR** a publicação de novo edital contemplando as alterações realizadas pela área demandante da contratação no novo Termo de Referência (52706362).

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

**SELENE PERES PERES NUNES**  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 414736

## Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DA PORTARIA Nº 323/2023

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Referência:** Processo nº 202317645001966.

**Transgressões disciplinares:** art. 482, alínea "j", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5452/1943), e na Lei Estadual nº 13.800/01.

**Síntese:** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do processo 202317645001966, em face de servidor nele indicado e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 414849

### Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

Considerando os autos do processo administrativo nº 202317645001878, oriundo da Gerência de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos desta Pasta.

Considerando o Termo de Referência (52803234), em que foram exaradas as razões da contratação, a Justificativa de Inexigibilidade (52804597), a Justificativa de Preço/Estimativa de Custos (52804632). Declaro, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 33, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação do Banco do Brasil S.A, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, para prestação de serviços de transferências bancárias, através de pagamentos eletrônicos, a serem processados por meio de emissão de Ordens Bancárias - OBN, em favor dos beneficiários da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo (51298234), no valor de R\$ 7.963,00 (sete mil novecentos e sessenta e três reais), autorizando-a e ratificando-a, nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/93.

Goiânia, 19 de outubro de 2023

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 414755

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 294/2023/SEAPA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 20.491/2019 e suas alterações posteriores, e

**Considerando** o DECRETO Nº 9.063, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017, que "Disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo";

**Considerando** a Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2022-ECONOMIA, que "Dispõe sobre a orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás quanto à realização do inventário anual, contabilização, reavaliação e depreciação de bens imóveis";

**Considerando** a solicitação contida no Despacho 374/2023 e Minuta de Portaria da Comissão de Bens Imóveis da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico desta Pasta, no processo administrativo nº 202300005020336,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Instituir Comissão de Inventário de Bens Imóveis, Exercício 2023**, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes atribuições: [...]

Art. 2º **Nomear** para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2023 dos bens imóveis da SEAPA, os seguintes servidores:

Presidente:

- OLÍVIO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº xxx.013.291-xx, TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA;